



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo
CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 33, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

"Altera a Lei nº 4.063, de 03 de setembro de 2014, que autorizou o Poder Executivo Municipal a receber em doação onerosa, o patrimônio do Buritama Futebol Clube consistente do Imóvel objeto da Matrícula Imobiliária nº 006232 e respectivas benfeitorias, e dá outras providências".

Eu, **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 4.063, de 03 de setembro de 2014 passa a vigorar com alteração de seu inciso I, e acrescido do inciso VI, como segue:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a receber em doação onerosa do **Buritama Futebol Clube**, inscrito no CNPJ nº 44.435.634/0001-42, o imóvel e respectivas benfeitorias, que compõem seu patrimônio, objeto da Matrícula Imobiliária nº 006232, do Oficial de Registro de Imóveis de Buritama (SP), com as seguintes condições impostas pelo doador, que deverão constar da necessária escritura pública, a saber:

I - Para concretização do ato de doação, o Município se responsabilizará pelo pagamento do montante de R\$ 18.730,62 (dezoito mil, setecentos e trinta reais e sessenta e dois centavos) para o mês de abril/2022, atualizados se necessário, caso essa quitação ocorra no mês subsequente, quantia essa referente a valores de débitos fiscais do doador, e ao pagamento de honorários contábeis necessários a execução dos serviços, para que referido Clube possa obter todas as certidões negativas atualizadas.

II –
III –
IV –



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

V –

VI – respeitar e fazer cumprir o contrato de comodato existente sobre parte do imóvel doado, entre o doador e o sr. CLARISVALDO MOYSÉS e sua mulher sra. ROSALINA GONZAGA MOYSES, que permanecerá com os mesmos mediante posse precária enquanto estiverem vivos, cuja posse precária não gere aos mesmos, nem a seus herdeiros/successores, quaisquer direitos de propriedade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **vinte e seis** dias do mês de **abril** dois mil e vinte e dois (2022), 104 anos da Fundação de Buritama e 73 anos de Sua Emancipação Política.


CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE